



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.198 - SP (2017/0179610-6)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : KATIA MARIA MANFFRENATTI MARTINELLI
ADVOGADOS : RICARDO INNOCENTI - SP036381
MARCO ANTÔNIO INNOCENTI - SP130329
DANIELA BARREIRO BARBOSA - SP187101
MARIA CRISTINA LAPENTA - SP086711
GABRIELA VALENCIO DE SOUZA - SP284785
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORE : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL E
S OUTRO(S) - SP103317
IGOR FORTES CATTAPRETA - SP248503

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Analisar a pretensão da agravante demanda a interpretação de legislação local, o que não é cabível na via eleita. Incidência da Súmula 280/STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.198 - SP (2017/0179610-6)

AGRAVANTE : KATIA MARIA MANFFRENATTI MARTINELLI
ADVOGADOS : RICARDO INNOCENTI - SP036381
MARCO ANTÔNIO INNOCENTI - SP130329
DANIELA BARREIRO BARBOSA - SP187101
MARIA CRISTINA LAPENTA - SP086711
GABRIELA VALENCIO DE SOUZA - SP284785
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORE : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL E
S OUTRO(S) - SP103317
IGOR FORTES CATTI PRETA - SP248503

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno manejado por Katia Maria Manffrenatti Martinelli contra decisão que não conheceu do recurso especial.

A agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 280/STF, porquanto se discute art. 6º, § 2º, do Decreto-Lei n. 4.657, de 4/9/1942, que instituiu a vigente Lei de Introdução ao Código Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.140.198 - SP (2017/0179610-6)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Verifica-se que a parte agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Da ementa do acórdão proferido em segunda instância, observa-se que aferir o direito pleiteado pela agravante demandaria incursão na seara probatória dos autos.

Confira-se:

Servidora pertencente aos quadros da DAEE — Pretensão à complementação da aposentadoria — Leis Estaduais nos 4.819/58 e 1.386/51 — Inadmissibilidade — Tendo à autora reingressado aos quadros da DAEE, quando já em vigor a Lei n. 200/74, que revogou expressamente as Leis Estaduais nos 4.819/58 e 1.386/51, não tem ela direito à complementação de aposentadoria pleiteada — Precedentes desta E. Corte - Sentença mantida — Recurso desprovido.

A tese esgrimida com base na existência de direito adquirido demanda incursão na legislação estadual, o que justificou a aplicação da Súmula 280/STF.

A decisão deve ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0179610-6

AgInt no
AREsp 1.140.198 /
SP

Números Origem: 00022509020138260053 20140000504906 20140000673435 22509020138260053

PAUTA: 10/04/2018

JULGADO: 10/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : KATIA MARIA MANFFRENATTI MARTINELLI
ADVOGADOS : RICARDO INNOCENTI - SP036381
MARCO ANTÔNIO INNOCENTI - SP130329
DANIELA BARREIRO BARBOSA - SP187101
MARIA CRISTINA LAPENTA - SP086711
GABRIELA VALENCIO DE SOUZA - SP284785
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL E OUTRO(S) -
SP103317
IGOR FORTES CATTAL PRETA - SP248503

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Aposentadoria

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : KATIA MARIA MANFFRENATTI MARTINELLI
ADVOGADOS : RICARDO INNOCENTI - SP036381
MARCO ANTÔNIO INNOCENTI - SP130329
DANIELA BARREIRO BARBOSA - SP187101
MARIA CRISTINA LAPENTA - SP086711
GABRIELA VALENCIO DE SOUZA - SP284785
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL E OUTRO(S) -
SP103317
IGOR FORTES CATTAL PRETA - SP248503

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.